



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 3.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 64/2020 de 19 de outubro

Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 13.^a Edição 1

PARLAMENTO NACIONAL :

Lei N.º 10/2020 de 19 de outubro

Orçamento Geral do Estado para 2020 5

Tendo em vista a necessidade de definir o procedimento para a atribuição deste Prémio no dia 10 de dezembro de 2020, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, decreta:

É aprovado, em anexo, o Regulamento do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 13.^a Edição, 10 de dezembro de 2020.

Publique-se

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 64/2020

de 19 de outubro

PRÉMIO DIREITOS HUMANOS “SÉRGIO VIEIRA DE MELLO”, 13.^a EDIÇÃO

O Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, instituído pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, é atribuído pelo Presidente da República, tendo por objetivo destacar a atividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, o Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, a atribuir por categorias, é regulamentado por Decreto do Presidente da República.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

Regulamento do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello” 13.^a Edição, 10 de dezembro de 2020

Artigo 1.º

Finalidade do Prémio Direitos Humanos

O Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, instituído pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, tem por finalidade destacar a atividade de cidadãos timorenses e estrangeiros,

organizações governamentais e não-governamentais, na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Artigo 2.º
Categorias de atribuição

1. O Prémio Direitos Humanos “*Sérgio Vieira de Mello*”, 13.ª Edição, 10 de dezembro de 2020, doravante designado Prémio, é atribuído nas seguintes categorias:
 - a) Direitos Cíveis e Políticos e;
 - b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais.
2. Serão atribuídos 3 (três) Prémios para cada uma das categorias referidas no número anterior, num total de 6 (seis) Prémios.
3. Excecionalmente, caso não seja atribuída a totalidade dos prémios numa das categorias referidas no número um, o Prémio poderá acrescer à outra categoria.

Artigo 3.º
Critério de atribuição do Prémio

1. Podem ser agraciados com o Prémio Direitos Humanos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste que atuem na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.
2. O Prémio Direitos Humanos é concedido de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Direitos Cíveis e Políticos, concedido a indivíduos ou organizações que atuem na qualidade de defensores dos direitos humanos;
 - b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais, concedido a indivíduos ou organizações que se dedicam à promoção de atividades de Direitos Humanos nas áreas dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no combate à pobreza, na educação, na saúde, na proteção do meio ambiente e na solidariedade social.
3. Não podem ser premiadas pessoas e instituições que já tenham recebido o Prémio numa das últimas 5 (cinco) edições.

Artigo 4.º
Valor do Prémio

1. Os vencedores do Prémio são contemplados, cada um, com um certificado e um montante pecuniário individual no valor de US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos).
2. A não atribuição de um dos Prémios por falta de candidaturas ou de qualidade das mesmas não implica a sua acumulação no valor dos restantes Prémios.

Artigo 5.º
Indicação dos candidatos

1. Os candidatos individuais (pessoa singular) ao Prémio são obrigatoriamente indicados por terceiros, nacionais ou estrangeiros, residentes/acreditados em Timor-Leste.
2. Cada pessoa singular ou organização somente poderá apresentar uma candidatura.
3. É vedada às pessoas singulares a candidatura própria, ou auto-candidatura, ao Prémio.
4. As organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste poderão apresentar a sua própria candidatura.

Artigo 6.º
Requisitos de indicação de candidatura

1. As propostas de indicação de candidatura para o Prémio são apresentadas mediante o preenchimento de um formulário próprio que deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) Identificação da categoria para qual se deseja indicar o candidato;
 - b) Identificação da instituição ou pessoa a propor para receber o Prémio;
 - c) Endereço completo, telefone e endereço eletrónico da instituição ou pessoa indicada;
 - d) Breve histórico da Instituição ou biografia da pessoa indicada e da sua atuação na área dos direitos humanos;
 - e) Justificação para a indicação, incluindo síntese das ações relevantes desenvolvidas, incluindo as práticas inovadoras da Instituição ou pessoa indicada com relação ao tema da categoria a que estiver a concorrer;
 - f) Endereço completo, telefone e email da pessoa responsável pela apresentação da candidatura;
 - g) Documentos considerados relevantes pela pessoa que apresenta a candidatura, designadamente para efeitos de avaliação dos critérios indicados no artigo 9.º do presente Regulamento.
2. A candidatura é, obrigatoriamente, escrita numa das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.

Artigo 7.º
Apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deve ser encaminhada à Presidência da República, até à data determinada no anúncio de candidatura e constante do anexo I ao presente regulamento.
2. Não são aceites candidaturas recebidas após o término do prazo, nem as que não se enquadrem no disposto no artigo 3.º.

3. Não são consideradas as candidaturas que não sejam apresentadas numa das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.

4. A receção das candidaturas é efetuada em envelope fechado, com a indicação:

Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 13.ª Edição, 10 de dezembro de 2020.

5. A receção das candidaturas deve ser registada, anotando-se a data e hora de chegada e o número de ordem de apresentação, no invólucro exterior.

6. As propostas recebidas devem ser guardadas em lugar seguro com acesso limitado, ao pessoal autorizado.

7. As candidaturas rejeitadas são devolvidas aos seus proponentes juntamente com a comunicação da sua não aceitação.

Artigo 8.º

Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas

1. A admissão, apreciação e seleção das candidaturas compete ao Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
2. Após o término do prazo para apresentação das candidaturas ao Prémio, o Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas reúne as vezes que considerar necessário para elaborar uma proposta de atribuição do Prémio Direitos Humanos, em cada uma das suas categorias.
3. O Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas tem as competências e a composição previstas no Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 24 de julho.
4. Das deliberações do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas não cabe reclamação nem recurso podendo os interessados ter acesso às atas do Conselho.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de seleção

1. As propostas do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas devem ter em conta:
 - a) A diversidade de temas;
 - b) O público-alvo;
 - c) A diversidade regional;
 - d) Os sucessos, resultados e impactos da atuação das pessoas ou instituições indicadas;
 - e) O esforço pessoal e organizacional, nomeadamente o tempo consagrado a esta atividade;
 - f) Capacidade de liderança demonstrada, nomeadamente no inspirar e motivar os outros e na cooperação com os outros;
 - g) A relevância social na promoção e defesa dos Direitos Humanos.

2. O Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas define, em ata, a pontuação a atribuir aos critérios de seleção.

Artigo 10.º

Atribuição do Prémio

1. O Prémio é atribuído por Decreto do Presidente da República, mediante proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
2. A decisão é comunicada a todos os candidatos.

Artigo 11.

Menção honrosa a projeto

1. Poderá ser atribuída até uma menção honrosa, por categoria, a um projeto de uma organização governamental ou não governamental, residente/acreditada em Timor-Leste.
2. A menção honrosa somente será atribuída mediante parecer favorável do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
3. À atribuição da menção honrosa corresponde a passagem de um certificado nominal e intransmissível específico.
4. À instituição a quem for concedida a menção honrosa, poderá ser atribuído um montante de até US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos), o qual deverá ser afeto ao projeto.

Artigo 12.º

Cerimónia de entrega do Prémio

1. O Prémio é entregue pelo Presidente da República, em cerimónia pública a ter lugar no dia 10 de dezembro de 2020, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
2. Por motivos de força maior, a cerimónia pública referida no número um do presente artigo pode ser antecipada ou adiada para uma data próxima do Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Artigo 13.º

Certificado

1. A concessão dos prémios constantes neste Regulamento corresponde à passagem de um certificado nominal e intransmissível.
2. O certificado é assinado pelo Presidente da República.

Artigo 14.º

Calendário

1. O calendário previsto para a presente edição do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello” é o constante do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. Por motivos de força maior, o calendário previsto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.

Artigo 15.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da República.

Anexo I
Calendário da 13.ª Edição do
Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”

19 de outubro	Abertura das candidaturas ao Prémio Direitos Humanos.
18 de novembro	Fim do prazo para apresentação das candidaturas.
19 de novembro até 20 de novembro	Organização das candidaturas e sua entrega aos membros do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas para apreciação.
23 de novembro a 3 de dezembro	Reuniões do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
4 de dezembro	Submissão do parecer do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas ao Presidente da República.
Até 7 de dezembro	Assinatura do Decreto Presidencial.
Imediatamente após assinatura do Decreto Presidencial	Publicação do Decreto Presidencial.
10 de dezembro	Cerimónia de agraciamento dos vencedores do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”.

LEI N.º 10/2020

de 19 de outubro

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2020

O Orçamento Geral do Estado para 2020 apresenta, nos termos do artigo 145.º da Constituição da República, todas as receitas e despesas dos órgãos e serviços do Setor Público Administrativo para o ano financeiro de 2020.

O Anexo I à presente lei estabelece as receitas e as despesas dos órgãos e serviços da Administração Central, de janeiro a dezembro de 2020, sistematizadas da seguinte forma:

Tabela I - Estimativa de receitas a serem cobradas pelos órgãos e serviços da Administração Central e da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno em 2020, no valor de US \$1.734,4 milhões.

As receitas petrolíferas ascendem a US \$963,9 milhões, com origem em transferências do Fundo Petrolífero, sendo US \$544,4 milhões relativos a transferência equivalente ao valor do Rendimento Sustentável Estimado e US \$419,5 milhões relativos a transferência superior ao valor do Rendimento Sustentável Estimado.

As receitas não petrolíferas estimadas são de US \$770,6 milhões, dos quais US \$165,0 milhões correspondem a receitas tributárias (impostos diretos, indiretos e taxas), US \$6,8 milhões correspondem a receitas próprias (cobradas pela Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e pelos Serviços e Fundos Autónomos), US \$10,7 milhões correspondem a doações (da União Europeia e da Organização Internacional do Trabalho), US \$0,5 milhões a juros, US \$527,6 milhões a saldo de gerência (do Tesouro e da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno), e por fim, US \$60,0 milhões correspondem a empréstimos.

Dos US \$527,6 milhões de saldo de gerência, US \$274,2 milhões correspondem a saldo da conta do Tesouro, dos quais US \$214,1 milhões para financiamento da despesa e US \$60,1 milhões não utilizados em 2020, e US \$253,4 milhões correspondem a saldo da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, dos quais US \$76,0 milhões para financiamento da despesa e US \$177,4 milhões não utilizados em 2020.

Deste modo, as receitas utilizadas para financiar a despesa em 2020 ascendem a US \$1.497,0 milhões.

Tabela II – Dotações do Orçamento Geral do Estado para 2020, no valor de US \$1.497,0 milhões.

As dotações dividem-se da seguinte forma, segundo a classificação económica:

- a) US \$207,2 milhões para Salários e Vencimentos;
- b) US \$563,0 milhões para Bens e Serviços;

c) US \$504,3 milhões para Transferências Públicas;

d) US \$9,2 milhões para Capital Menor;

e) US \$213,4 milhões para Capital de Desenvolvimento.

Tabela III - Receitas e despesas globais dos Serviços e Fundos Autónomos em 2020.

O total de receitas dos Serviços e Fundos Autónomos é de US \$237,4 milhões, sendo US \$6,1 milhões relativos a receitas próprias cobradas pelos Serviços e Fundos Autónomos e US \$231,3 milhões relativos a receitas gerais transferidas para os Serviços e Fundos Autónomos.

O total das despesas dos Serviços e Fundos Autónomos é de US \$237,4 milhões.

Tabela IV - Receitas e Despesas globais da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno em 2020.

O total de receitas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é de US \$254,1 milhões, sendo US \$0,7 milhões relativos a receitas próprias e US \$253,4 milhões a saldo de gerência.

O total das despesas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é de US \$76,0 milhões.

Isto significa que a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno não irá aplicar em despesa a quantia de US \$177,4 milhões, a qual deverá transitar como saldo de gerência para o próximo exercício orçamental.

A diferença entre a despesa global do Orçamento Geral do Estado e receita não petrolífera (excluindo a parte do saldo de gerência do Tesouro e da RAEOA que não será aplicado em despesa em 2020) é de US \$963,9 milhões, que corresponde ao défice orçamental não petrolífero, o qual é financiado a partir de transferências do Fundo Petrolífero, sendo US \$544,4 milhões relativos a transferência equivalente ao valor do Rendimento Sustentável Estimado e US \$419,5 milhões relativos a transferência superior ao valor do Rendimento Sustentável Estimado.

O Anexo II à presente lei estabelece as receitas e as despesas do Setor da Segurança Social, de janeiro a dezembro de 2020, sistematizadas da seguinte forma:

Tabela I – Total de Receitas Globais da Segurança Social, por classificação económica, no valor de US \$138,39 milhões.

As receitas correntes estimadas são de US \$75,68 milhões, dos quais US \$33,79 milhões correspondem a contribuições para a Segurança Social, US \$0,15 milhões correspondem a rendimentos e US \$41,74 milhões correspondem a transferências correntes (US \$41,49 do Orçamento Geral do Estado e US \$0,25 do resto do mundo).

Não se prevê a existência de receitas de capital neste período. O saldo de gerência transitado do exercício orçamental anterior corresponde a US \$62,71 milhões.

Tabela II – Total de Despesas Globais da Segurança Social, no valor de US \$138,39 milhões.

As dotações dividem-se da seguinte forma, segundo a classificação económica:

- a) US \$0,70 milhões para Despesas com Pessoal;
- b) US \$0,06 milhões para Aquisição de Bens e Serviços;
- c) US \$0,25 milhões para Juros e Outros Encargos;
- d) US \$41,82 milhões para Transferências Correntes;
- e) US \$1,53 milhões para Outras Despesas Correntes;
- f) US \$0,27 milhões para Aquisição de Bens de Capital;
- g) US \$93,77 milhões para Ativos Financeiros.

Prevê-se que no Fundo de Reserva da Segurança Social seja acumulado, em 2020, um valor global de US \$93,77 milhões e que este valor seja aplicado de forma a capitalizar rendimentos.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O Orçamento Geral do Estado (OGE) apresenta as previsões orçamentais dos órgãos e serviços do Setor Público Administrativo, sendo composto pelo orçamento dos órgãos e serviços da Administração Central (Administração Direta e Indireta), pelo orçamento do Setor da Segurança Social (OSS), que integra os orçamentos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e do Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS) e pelo orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA).
2. Para efeitos do presente diploma, os órgãos e serviços da Administração Central dividem-se em:
 - a) Serviços Sem Autonomia Administrativa e Financeira (SSAAF), que são entidades com natureza pública sem personalidade jurídica distinta da pessoa coletiva Estado, e que possuem somente autonomia administrativa;
 - b) Órgãos Autónomos Sem Receitas Próprias (OASRP), que são entidades com natureza pública sem personalidade jurídica distinta da pessoa coletiva Estado, que possuem autonomia administrativa e financeira, mas que não dispõem de receitas próprias suficientes para cobertura das suas despesas;
 - c) Serviços e Fundos Autónomos (SFA), que são entidades com natureza pública e personalidade jurídica, sem a forma de empresa, fundação ou

associação, que possuem autonomia administrativa e financeira e que dispõem de receitas próprias para cobertura das suas despesas e de património próprio.

3. Sem prejuízo da sua natureza de SFA, o INSS e o FRSS, enquanto parte do Setor da Segurança Social, não integram a Administração Central.
4. Para efeitos do presente diploma, as Autoridades e as Administrações Municipais enquadram-se na definição de OASRP e estão sujeitas às regras aplicáveis a estas entidades.
5. Para efeitos do presente diploma, o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano enquadra-se na definição de OASRP e está sujeito às regras aplicáveis a estas entidades.

Artigo 2.º Classificação orçamental

1. As receitas do OGE são especificadas por classificador orgânico, económico e fonte de financiamento.
2. As despesas do OGE são especificadas por classificadores orgânico e económico.
3. A classificação orgânica consiste no agrupamento das receitas e despesas por órgão ou serviço do Setor Público Administrativo, cujas divisões são denominadas de títulos, que correspondem aos Ministérios, às Secretarias de Estado não integradas, aos OASRP e aos SFA, bem como ao título “Dotações para Todo o Governo”, e dentro destes de capítulos.
4. A classificação económica consiste no agrupamento das despesas pela sua natureza económica, cujas divisões são denominadas de categorias, e dentro destas de rubricas.
5. No orçamento dos órgãos e serviços da Administração Central existem sete categorias de receita:
 - a) Transferências do Fundo Petrolífero, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Rendimento Sustentável Estimado;
 - ii) Transferência Superior ao Rendimento Sustentável Estimado.
 - b) Receitas Tributárias, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Impostos Diretos;
 - ii) Impostos Indiretos;
 - iii) Taxas.
 - c) Receitas Próprias, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Receitas Próprias da RAEOA;
 - ii) Receitas Próprias dos SFA.

d) Doações, que se divide nas seguintes rubricas:

- i) União Europeia;
- ii) Organização Internacional do Trabalho.

e) Juros;

f) Saldo de Gerência, que se divide nas seguintes rubricas:

- i) Saldo da Conta do Tesouro;
- ii) Saldo da RAEOA.

g) Empréstimos.

6. No OSS existem dez categorias de receita:

- a) Contribuições para a Segurança Social;
- b) Sanções e Outras Penalidades;
- c) Rendimentos;
- d) Transferências Correntes;
- e) Outras Receitas Correntes;
- f) Transferências de Capital;
- g) Ativos Financeiros;
- h) Passivos Financeiros;
- i) Outras Receitas de Capital;
- j) Saldo de Gerência do Ano Anterior.

7. No orçamento dos órgãos e serviços da Administração Central existem cinco categorias de despesa:

- a) “Salários e Vencimentos”, que corresponde ao montante global que um órgão ou serviço pode gastar com salários e vencimentos para os titulares e membros dos órgãos de soberania, funcionários e agentes da Administração Pública e trabalhadores contratados;
- b) “Bens e Serviços”, que corresponde ao montante global que um órgão ou serviço pode gastar na aquisição de bens e serviços;
- c) “Transferências Públicas”, que corresponde ao montante global que um órgão ou serviço pode gastar em subvenções públicas e pagamentos consignados;
- d) “Capital Menor”, que corresponde ao montante global que um órgão ou serviço pode gastar na aquisição de bens de Capital Menor; e,
- e) “Capital de Desenvolvimento”, que corresponde ao montante global que um órgão ou serviço pode gastar em projetos de Capital de Desenvolvimento.

8. No OSS existem dez categorias de despesa:

- a) “Despesas com Pessoal”, que corresponde ao montante global que pode ser gasto com despesas com remunerações do pessoal afeto aos serviços e organismos da Segurança Social, incluindo funcionários e agentes da Administração Pública e trabalhadores contratados, designadamente salários e vencimentos, subsídios e abonos variáveis e encargos com a Segurança Social (parcela a cargo da entidade empregadora);
- b) “Aquisição de Bens e Serviços”, que corresponde ao montante global que pode ser gasto na aquisição de bens de consumo que não tenham natureza de despesas de capital, e na aquisição de serviços;
- c) “Juros e Outros Encargos”, que corresponde ao montante global que pode ser gasto com juros, encargos bancários, comissões bancárias, pagamento de serviços bancários, diferenças cambiais ou outros encargos financeiros;
- d) “Transferências Correntes”, que corresponde ao montante global que pode ser gasto com transferências para famílias e beneficiários do Sistema de Segurança Social, a quem são concedidas prestações sociais, bem como transferências públicas correntes para qualquer organismo ou instituição, incluindo devolução de excedentes de execução de despesas correntes ao OGE e transferências correntes entre regimes dentro do Setor da Segurança Social;
- e) “Outras Despesas Correntes”, que corresponde ao montante global que pode ser gasto com outras despesas correntes, que não tenham natureza de despesas de capital e não estejam inscritas noutras categorias, designadamente os encargos com a gestão operacional do FRSS;
- f) “Aquisição de bens de Capital”, que corresponde ao montante global que pode ser gasto na aquisição de bens de Capital Menor e de Capital de Desenvolvimento;
- g) “Transferências de Capital”, que corresponde ao montante global que pode ser gasto com transferências públicas de capital para qualquer organismo ou instituição, incluindo devolução de excedentes de execução de despesas de capital ao OGE e transferências de capital entre regimes dentro do Setor da Segurança Social, designadamente transferência de saldos anuais do Regime Contributivo de Repartição para o FRSS;
- h) “Ativos Financeiros”, que corresponde ao montante global que pode ser gasto com a aquisição de títulos financeiros e com despesas relativas a aplicações de capital, incluindo de depósitos bancários;
- i) “Passivos Financeiros”, que corresponde ao montante global que pode ser gasto com operações financeiras

relativas a amortização de empréstimos, regularização de adiantamentos ou subsídios, ou execução de avales e garantias; e,

- j) “Outras Despesas de Capital”, que corresponde ao montante global que pode ser gasto com outras despesas de capital, com carácter residual, que não tenham natureza de despesas correntes e não estejam inscritas noutras categorias.

9. As rubricas de despesa, que correspondem ao nível mais desagregado de classificação económica das despesas, organizam-se com base nas estruturas de código de contas de despesa mantidas pelo Tesouro e pela Segurança Social.

10. A classificação por fonte de financiamento consiste no agrupamento das receitas e despesas por origem das respetivas verbas, cujas divisões são denominadas de grupos, e dentro destes de artigos.

Artigo 3.º **Definições**

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) “Autonomia administrativa”, o regime de administração financeira que consiste na competência do respetivo órgão de direção para praticar atos de gestão corrente;
- b) “Autonomia administrativa e financeira”, o regime de administração financeira que consiste na competência do respetivo órgão de direção para gerir os seus recursos financeiros, nomeadamente os respetivos orçamento, tesouraria e património, bem como na elaboração de contabilidade própria;
- c) “Bens e Serviços”, a categoria de despesa correspondente às despesas correntes relacionadas com bens de consumo, manutenção de equipamentos e instalações, arrendamentos e alugueres, prestações de serviços, independentemente da forma contratual, e viagens e abonos com elas relacionados;
- d) “Cabimento orçamental”, a cobertura do montante da despesa pelas verbas ainda não utilizadas da respetiva dotação orçamental;
- e) “Capital de Desenvolvimento”, a categoria de despesa correspondente às despesas não correntes com bens imóveis;
- f) “Capital Menor”, a categoria de despesa correspondente às despesas não correntes com bens móveis;
- g) “Compromisso”, a obrigação de efetuar um ou mais pagamentos a terceiros em contrapartida da execução de trabalho ou de obra ou do fornecimento de bens ou serviços, ou em cumprimento de obrigação legal ou contratual;
- h) “Compromisso plurianual”, o compromisso que consiste na obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano financeiro ou em ano financeiro distinto do ano em que o compromisso é assumido;

- i) “Dotação Orçamental”, o montante máximo inscrito no OGE a favor de um órgão ou serviço, no cruzamento da linha da classificação orgânica com a coluna da categoria da despesa, com vista à realização de determinada despesa;
- j) “Órgãos e Serviços”, as entidades do Setor Público Administrativo sujeitas à disciplina orçamental;
- k) “Regime Contributivo de Segurança Social”, o regime de Segurança Social que pressupõe uma relação contributiva em que as prestações sociais criam direitos;
- l) “Regime Contributivo de Segurança Social de Capitalização (Fundo de Reserva da Segurança Social)”, a componente do Regime Contributivo de Segurança Social que é gerida obedecendo ao método de capitalização pública de estabilização;
- m) “Regime Contributivo de Segurança Social de Repartição”, a componente do Regime Contributivo de Segurança Social que é gerida obedecendo ao método de repartição (“pay-as-you-go”);
- n) “Saldo global do OSS”, a diferença entre todas as receitas e todas as despesas da Segurança Social, incluindo os ativos e passivos financeiros e o saldo transitado do ano anterior;
- o) “Saldo efetivo do OSS”, a diferença entre as receitas efetivas e as despesas efetivas da Segurança Social, ou seja, todas as receitas e todas as despesas da Segurança Social com exceção das respeitantes aos ativos e passivos financeiros e aos saldos de gerência do ano anterior;
- p) “Salários e Vencimentos”, a categoria de despesa correspondente às despesas com salários e outros abonos relacionados com a prestação de trabalho subordinado;
- q) “Segurança Social”, o Regime Contributivo de Segurança Social, o Regime Não Contributivo de Segurança Social, o INSS, enquanto organismo responsável pela Administração do Sistema de Segurança Social, e o FRSS;
- r) “Setor Público Administrativo”, o conjunto de entidades com natureza pública que asseguram a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas, composto pela Administração Central, Setor da Segurança Social e pela Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
- s) “Subvenções Públicas e Pagamentos Consignados”, toda e qualquer importância financeira atribuída a partir das verbas do OGE, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada, ao setor público e não público, através do órgão ou serviço que dispõe da respetiva dotação na categoria de transferências públicas;
- t) “Transferências Públicas”, a categoria de despesa correspondente às despesas com subvenções públicas, incluindo as contribuições do Estado para programas de cooperação.

CAPÍTULO II
Orçamento Geral do Estado

Artigo 4.º
Aprovação

É aprovado o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2020, constante das seguintes tabelas:

- a) Tabela I do Anexo I à presente lei, dela fazendo parte integrante, com Estimativa de receitas a serem cobradas pelos órgãos e serviços da Administração Central e da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno em 2020;
- b) Tabela II do Anexo I à presente lei, dela fazendo parte integrante, com Dotações do Orçamento Geral do Estado para 2020;
- c) Tabela III do Anexo I à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as receitas e despesas globais dos Serviços e Fundos Autónomos em 2020;
- d) Tabela IV do Anexo I à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as receitas e despesas globais da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno em 2020.

Artigo 5.º
Impostos e taxas

1. Durante o ano de 2020, o Governo fica autorizado a cobrar os impostos e taxas constantes da legislação em vigor.
2. Ficam isentos do pagamento de impostos, taxas, direitos aduaneiros e demais imposições, bem como de retenção na fonte:
 - a) A aquisição, pelo Estado ou por outras pessoas coletivas públicas, de armas e munições para a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), a Polícia Científica de Investigação Criminal (PCIC) e as FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste;
 - b) Os pagamentos a realizar por conta de despesa relacionada com assistência médica no estrangeiro;
 - c) A introdução, em território nacional, de bens que sejam doados ao Estado por pessoas coletivas de Direito Internacional ou por pessoas coletivas públicas de outros Estados.
3. Durante o ano de 2020, a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável à cerveja de malte com teor de álcool inferior a 4,5%, posição pautal 2203.00.10, é de US \$2,00 por litro, e a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável à cerveja de malte com outros teores de álcool, posição pautal 2203.00.20, é de US \$2,50 por litro.
4. O disposto no número anterior só se aplica a liquidações de imposto cujo facto gerador ocorra depois da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 6.º
Transferências do Fundo Petrolífero

1. Durante o ano de 2020, o Governo fica autorizado a realizar transferências do Fundo Petrolífero nos termos legais.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, Lei do Fundo Petrolífero, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, o montante das transferências do Fundo Petrolífero para 2020 não pode exceder US \$963,9 milhões, sendo a transferência de US \$544,4 milhões efetuada após o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Lei do Fundo Petrolífero e a transferência de US \$419,5 milhões efetuada após o cumprimento das alíneas a), b), c) e d) do artigo 9.º do mesmo diploma.
3. O Governo pode recorrer a transferências do Fundo Petrolífero, acima do Rendimento Sustentável Estimado e até ao montante máximo previsto no número anterior, quando o saldo da conta do Tesouro for inferior a US \$200 milhões, informando previamente o Parlamento Nacional.

Artigo 7.º
Montante máximo de endividamento

1. Com o objetivo de fazer face às necessidades de financiamento relacionadas com a construção de infraestruturas estratégicas para o desenvolvimento do País, fica o Governo autorizado, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto, e n.º 3/2013, de 11 de setembro, e do artigo 3.º da Lei n.º 13/2011, de 28 de setembro, sobre o Regime da Dívida Pública, a recorrer ao endividamento externo concessional adicional até ao montante máximo de 200 milhões de dólares americanos, com o termo de pagamento até um prazo máximo de 40 anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em 2020, o financiamento proveniente de empréstimos não excede 60 milhões de dólares americanos.

Artigo 8.º
Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos

1. As previsões das receitas a serem cobradas pelos SFA e das receitas resultantes das transferências a partir do OGE para os SFA constam da Tabela III do Anexo I à presente lei.
2. As receitas próprias dos SFA devem ser usadas unicamente para prossecução das respetivas atribuições.

Artigo 9.º
Financiamento através de doadores independentes

1. As receitas do OGE incluem uma doação orçamental direta da União Europeia no valor de US \$9,9 milhões e uma doação orçamental direta da Organização Internacional do Trabalho no valor de US \$0,7 milhões.

2. Cada órgão e serviço só pode estabelecer acordos com doadores independentes para o fornecimento de recursos adicionais ou complementares ao financiamento contido nas dotações orçamentais da presente lei, mediante parecer prévio obrigatório do membro do Governo responsável pela área das finanças.
3. A gestão do financiamento previsto no número anterior deve ser feita de acordo com as diretivas emitidas através de decreto do Governo e com os requisitos definidos pelos doadores.

Artigo 10.º

Dotações para todo o Governo

São inscritas sob o título “Dotações para todo o Governo” as seguintes dotações, cuja gestão fica a cargo do Ministério das Finanças:

- a) Fundo de Contrapartidas;
- b) Auditoria Externa;
- c) Reserva de Contingência;
- d) Quotas de Membro de Instituições Internacionais;
- e) Pensões dos Ex-Titulares e Ex-Membros dos Órgãos de Soberania;
- f) Provisão para g7+;
- g) Provisão para Serviços Legais;
- h) Provisão para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social e de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro;
- i) Provisão para apoio à Conferência Episcopal de Timor-Leste;
- j) Contribuição do Estado para o Regime Contributivo de Segurança Social;
- k) Apoio às Atividades da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- l) Apoio Financeiro Internacional;
- m) Provisão para Capitalização do Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste;
- n) Provisão para Oficina de Manutenção de Veículos do Governo;
- o) Provisão para Pagamento de Empréstimos;
- p) Provisão para Pagamento de Taxas da responsabilidade do Estado;
- q) Provisão para Pagamento de Taxas do Banco Central de Timor-Leste.

Artigo 11.º

Transferência para o Orçamento da Segurança Social

1. O financiamento do Estado ao Sistema de Segurança Social, para cobrir as despesas com os Regimes Não Contributivo e Transitório e com a Administração do Sistema de Segurança Social, é inscrito no OGE como despesa na categoria “Transferências Públicas” do título “Ministério da Solidariedade Social e Inclusão”, capítulo «Direção-Geral da Solidariedade Social e Inclusão».
2. O membro do Governo responsável pela área das finanças, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da segurança social, fica autorizado a transferir o montante global referido no número anterior para conta bancária titulada pelo INSS.
3. No OSS, o montante referido no n.º 1 é inscrito como receita, no grupo “Transferências Correntes - do Estado (OGE)”, sendo executado de acordo com as várias categorias de despesa do OSS, constantes da Tabela II do Anexo II.

Artigo 12.º

Execução orçamental dos Serviços e Fundos Autónomos

No ano de 2020, tendo em conta as limitações decorrentes da aplicação do regime duodecimal, a execução orçamental dos Serviços e Fundos Autónomos identificados na Tabela II do Anexo I é realizada no âmbito do orçamento do Ministério da Tutela.

Artigo 13.º

Alterações orçamentais

As alterações orçamentais no âmbito das “Dotações para Todo o Governo” seguem o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto, e n.º 3/2013, de 11 de setembro, com exceção da Reserva de Contingência.

Artigo 14.º

Utilização da reserva de contingência

1. Em caso de necessidade urgente e imprevista, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode transferir fundos da dotação orçamental “Reserva de Contingência” para dotações orçamentais dos orçamentos dos SSAAF, dos OASRP e dos SFA, a pedido destes.
2. O pedido de uso da reserva de contingência deve ser devidamente justificado e deve conter a descrição detalhada das atividades a realizar por conta desses fundos.

Artigo 15.º

Compromissos plurianuais

No ano financeiro de 2020, ficam todos os órgãos e serviços autorizados a assinar contratos públicos que constituam compromissos plurianuais, sem prejuízo de prévia obtenção de autorização de despesa, nos termos do regime jurídico do aprovisionamento.

Artigo 16.º
Garantia de execução

No âmbito dos contratos celebrados cuja eficácia se encontre suspensa, o Governo fica autorizado a suspender a respetiva garantia de execução até se encontrarem reunidas as condições para a plena eficácia dos referidos contratos.

CAPÍTULO III
ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

SECÇÃO I
Normas aplicáveis ao Orçamento da Segurança Social

Artigo 17.º
Perímetro Orçamental

O OSS integra:

- a) O orçamento do INSS, que inclui os orçamentos:
 - i) Do Regime Não Contributivo de Segurança Social que respeita a direitos da cidadania, não estando as prestações sociais dependentes de prévias contribuições;
 - ii) Do Regime Contributivo de Segurança Social de Repartição, que inclui as componentes do Regime Geral de Segurança Social e do Regime Transitório de Segurança Social;
 - iii) Da Administração do Sistema de Segurança Social.
- b) O orçamento do FRSS, que respeita ao Regime Contributivo de Segurança Social gerido em Capitalização.

Artigo 18.º
Princípios e regras

1. O OSS é unitário, compreendendo todas as despesas e todas as receitas do INSS e do FRSS.
2. As receitas do OSS são consignadas ao financiamento das despesas da Segurança Social.
3. Os excedentes anuais do Regime Contributivo de Segurança Social de repartição reverterem obrigatoriamente a favor do FRSS, a gerir em capitalização, a regulamentar por decreto-lei.
4. Sem prejuízo do número anterior, os excedentes do Regime Contributivo de Segurança Social de repartição podem ser integrados no exercício orçamental subsequente, no montante estritamente necessário para que não haja rutura da tesouraria.
5. O OSS está sujeito ao mesmo controlo orçamental, administrativo, jurisdicional e político do OGE.
6. O OSS está sujeito às mesmas regras de prestação de contas, relatórios e responsabilidade financeira que o OGE.
7. O INSS prepara, no mesmo prazo previsto para o OGE, os

relatórios de execução física e financeira, individuais e consolidados, bem como a Conta da Segurança Social, que entrega aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social e ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

Artigo 19.º
Financiamento

1. A proteção garantida no âmbito do Regime Não Contributivo de Segurança Social é financiada por transferências do OGE.
2. A proteção garantida no âmbito da componente do Regime Geral integrada no Regime Contributivo de Segurança Social de repartição é financiada por contribuições dos trabalhadores e das entidades empregadoras devidas no âmbito do Regime Geral de inscrição obrigatória e facultativa.
3. Constituem igualmente receitas a afetar à componente do Regime Geral de Segurança Social os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento das contribuições, os valores resultantes da aplicação de sanções, custos do processo e outros encargos legais, os rendimentos provenientes da rentabilização dos excedentes de tesouraria e os rendimentos do património.
4. A proteção garantida no âmbito da componente do Regime Transitório integrada no Regime Contributivo de Segurança Social de repartição é financiada por transferências do OGE.
5. As despesas de administração são financiadas por transferências do OGE, bem como por uma percentagem de até 5% da receita anual prevista de contribuições sociais.
6. Constituem receitas do Regime Contributivo de Segurança Social gerido em Capitalização (FRSS) os saldos líquidos acumulados pela Segurança Social até ao momento da constituição do FRSS e que constituem o seu capital inicial, bem como os excedentes anuais (saldos líquidos) do Regime Contributivo de Segurança Social de repartição, e os rendimentos do património próprio, incluindo os ganhos e rendimentos das aplicações financeiras.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser afetas a cada um dos Regimes de Segurança Social ou à Administração do Sistema de Segurança Social outras receitas que especificamente lhes sejam dirigidas, incluindo transferências de organismos estrangeiros e de outras entidades, subsídios, donativos, legados e heranças, ou outras receitas legalmente previstas.

SECÇÃO II
Taxa e cobrança

Artigo 20.º
Taxa contributiva

1. O valor da taxa contributiva em 2020 é de 10%, distribuída da seguinte forma:

- a) 6 % da responsabilidade da entidade empregadora;
 - b) 4 % da responsabilidade do trabalhador.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, as entidades empregadoras do setor privado podem, nos termos legais, beneficiar de reduções e dispensas na parcela da taxa contributiva a seu cargo, por períodos transitórios, visando apoiar e incentivar a adesão ao Regime Contributivo de Segurança Social.

Artigo 21.º

Cobrança de contribuições

Durante o ano de 2020, o INSS fica autorizado a cobrar as contribuições devidas à Segurança Social constantes da legislação em vigor, afetando-as ao OSS.

SECÇÃO III

Aprovação

Artigo 22.º

Aprovação

É aprovado o Orçamento da Segurança Social para o ano de 2020, nos seguintes termos:

- a) Tabela I do Anexo II à presente lei, dela fazendo parte integrante, com o total de receitas globais da Segurança Social, por classificação económica;
- b) Tabela II do Anexo II à presente lei, dela fazendo parte integrante, com o total de despesas globais da Segurança Social, por classificação económica.

SECÇÃO IV

Gestão e Execução do Orçamento da Segurança Social

Artigo 23.º

Alterações orçamentais e execução do Orçamento da Segurança Social

- 1. Incumbe ao INSS a gestão e execução global do OSS e do Sistema de Segurança Social.
- 2. As cobranças das receitas e os pagamentos de despesas do Sistema de Segurança Social competem ao INSS, que assume as competências de tesouraria única do Sistema de Segurança Social.
- 3. Os dinheiros da Segurança Social são depositados em contas bancárias tituladas pelo INSS, no Banco Central ou em qualquer outra instituição bancária, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e não são considerados dinheiros públicos nos termos a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto, e n.º 3/2013, de 11 de setembro.
- 4. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o conceito de dinheiros da Segurança Social compreende as disponibilidades de caixa ou equivalentes de caixa que estejam à guarda do INSS.

5. Compete ao INSS o investimento temporário de dinheiros da Segurança Social em instrumentos financeiros de curto prazo, sem risco e com liquidez, com o objetivo de assegurar uma gestão eficaz dos excedentes de tesouraria da Segurança Social.

6. Atendendo ao regime de gestão em capitalização, as disponibilidades financeiras de curto prazo do FRSS não estão sujeitas ao regime de tesouraria única, podendo o FRSS contratualizar com entidade pública a sua gestão operacional, nos termos legais.

7. A gestão e execução do OSS são feitas com base num sistema informático de gestão financeira próprio.

8. A execução do OSS tem por base os respetivos planos de tesouraria, elaborados e aprovados pelo INSS.

9. Os saldos apurados no OSS são utilizados mediante prévia autorização a conceder pelo Governo, através de despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.

10. As entradas e saídas de fundos do Setor de Segurança Social são efetuadas através do INSS, diretamente ou por intermédio de entidades colaboradoras, onde se mantêm depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria.

11. Competem ao Parlamento Nacional as alterações orçamentais que envolvam o aumento da despesa total do OSS, com exceção das despesas referentes às aplicações financeiras dos montantes integrados no Fundo de Reserva da Segurança Social.

12. As demais alterações orçamentais ao OSS são da competência do Governo, aprovadas pelo membro do Governo responsável pela segurança social.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Artigo 24.º

Alteração às finalidades do Fundo COVID-19 e à composição do seu Conselho de Gestão

- 1. O artigo 5.º da Lei n.º 2/2020, de 6 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2020, de 30 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
(...)»

- 1. (...)
- 2. O Fundo tem por finalidade financiar as despesas que lhe sejam expressamente atribuídas por lei, relacionadas com a mitigação dos efeitos económicos e sociais da pandemia de COVID-19 e com as medidas da consequente recuperação económica, e ainda as despesas relacionadas com a prevenção e o combate à doença COVID-19, incluindo:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Medidas de apoio e recuperação económicos e de proteção social em resposta às consequências económicas das medidas de prevenção e combate à doença COVID-19 e à crise económica mundial provocada pela pandemia;

g) (...)

h) Despesas de funcionamento do Fundo e, durante a vigência dos estados de emergência declarados no contexto da pandemia COVID-19, da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises;

i) (...)

3. (...)

4. O Conselho de Gestão do Fundo é composto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, que preside, pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, pelo membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros e pelo membro do Governo responsável pela área da economia.

5. (...)

6. (...)

7. (...)»

2. Os artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 14 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2020, de 27 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
(...)

1. O Fundo tem por finalidade financiar as despesas que lhe sejam expressamente atribuídas por lei, relacionadas com a mitigação dos efeitos económicos e sociais da pandemia de COVID-19 e com as medidas da consequente recuperação económica, e ainda as despesas relacionadas com a prevenção e o combate à doença COVID-19, incluindo:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Medidas de apoio e recuperação económicos e de proteção social em resposta às consequências económicas das medidas de prevenção e combate à doença COVID-19 e à crise económica mundial provocada pela pandemia;

g) Medidas de apoio à resiliência socioeconómica das comunidades rurais;

h) Despesas de funcionamento do Fundo e, durante a vigência dos estados de emergência declarados no contexto da pandemia COVID-19, da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises;

i) (anterior alínea f)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

Artigo 6.º
(...)

1. A administração do Fundo cabe ao Conselho de Gestão, o qual é composto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, que preside, pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, pelo membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros e pelo membro do Governo responsável pela área da economia.

2. (...)»

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

Regras de execução do Orçamento Geral do Estado

As regras de execução do OGE são aprovadas por decreto do Governo.

Artigo 26.º

Controlo parlamentar

O Parlamento Nacional realiza um debate trimestral, sobre a execução orçamental de cada Ministério, Secretaria de Estado, OASRP e SFA, bem como da Segurança Social, com a presença dos respetivos membros do Governo e dos órgãos de direção.

Artigo 27.º

Responsabilidade

1. A assunção de compromissos sem cabimento orçamental e a realização de pagamentos sem prévia assunção de compromisso nos termos legais gera responsabilidade

política, financeira, civil e criminal, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto, e n.º 3/2013, de 11 de setembro.

2. No caso de compromisso plurianual, o cabimento orçamental abrange somente os pagamentos a efetuar durante o ano de 2020.
3. Para efeitos de efetivação da responsabilidade financeira prevista no n.º 1, considera-se que o titular do cargo político procede, com tal conduta, a um pagamento indevido, sujeito a condenação na reposição da quantia correspondente, nos termos dos artigos 44.º e seguintes da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, alterada pelas Leis n.º 3/2013, de 11 de setembro, e n.º 1/2017, de 18 de janeiro.
4. O órgão de direção dos OASRP e dos SFA responde financeira, civil e criminalmente pelos atos e omissões que pratique no âmbito do exercício das suas funções de execução orçamental, incluindo reporte e reconciliação, nos termos da Constituição e demais legislação aplicável, a qual tipifica as infrações criminais e financeiras, bem como as respetivas sanções, conforme sejam ou não cometidas com dolo.
5. Os responsáveis da entidade que gere as verbas afetas à Segurança Social respondem financeira, civil e criminalmente pelos atos e omissões que pratiquem no âmbito do exercício das suas funções de gestão e execução, incluindo reporte e reconciliação, nos termos da Constituição e demais legislação aplicável, a qual tipifica as infrações criminais e financeiras, bem como as respetivas sanções, conforme sejam ou não cometidas com dolo.

Artigo 28.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

Aprovada em 8 de outubro de 2020.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Promulgada em 19 de outubro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

ANEXO I

Receitas e Despesas do Orçamento Geral do Estado para 2020

TABELA I - Estimativa de receitas a serem cobradas pelos órgãos e serviços da Administração Central e da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno em 2020 (milhões de dólares americanos) *

Categoria Rubrica	Valor
<i>Receitas petrolíferas</i>	<i>963,9</i>
1 Transferências do Fundo Petrolífero	963,9
1.1 Rendimento Sustentável Estimado	544,4
1.2 Transferência Superior ao Rendimento Sustentável Estimado	419,5
<i>Receitas Não Petrolíferas</i>	<i>770,5</i>
2 Receitas Tributárias	165,0
2.1 Impostos Diretos	53,9
2.2 Impostos Indiretos	59,8
2.3 Taxas	51,3
3 Receitas Próprias	6,8
3.1 Receitas Próprias da RAE OA	0,7
3.2 Receitas Próprias dos SFA	6,1
4 Doações	10,6
4.1 União Europeia	9,9
4.2 Organização Internacional do Trabalho	0,7
5 Juros	0,5
6 Saldo de Gerência	527,6
6.1 Saldo da Conta do Tesouro	274,2
<i>Saldo para financiamento da despesa</i>	<i>214,1</i>
<i>Saldo não utilizado em 2020</i>	<i>60,1</i>
6.2 Saldo da RAE OA	253,4
<i>Saldo para financiamento da despesa</i>	<i>76,0</i>
<i>Saldo não utilizado em 2020</i>	<i>177,4</i>
7 Empréstimos	60,0
Total da receita	1.734,4
Total para financiamento da despesa	1.497,04

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

TABELA II – Dotações do Orçamento Geral do Estado para 2020 (milhares de dólares americanos) *

Título Capítulo	Categoria					
	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Capital de Desenvolvimento	Total das Despesas
<i>Por referência: Total Global de Despesas do OGE</i>						
Presidência da República (Órgão Autónomo Sem Receitas Próprias)	996	4.703	53	292	-	6.044
Gabinete do Presidente da República	-	500	-	-	-	500
Casa Civil	996	3.509	53	292	-	4.850
Casa Militar	-	694	-	-	-	694
Parlamento Nacional (Órgão Autónomo Sem Receitas Próprias)	5.557	4.587	1.796	97	4	12.040
Parlamento Nacional	3.456	1.409	538	-	-	5.404
Gabinete do Presidente do Parlamento	75	231	-	-	-	306
Bandas Parlamentares	-	-	1.258	-	-	1.258
Comissão A	-	106	-	-	-	106
Comissão B	-	64	-	-	-	64
Comissão C	-	69	-	-	-	69
Comissão D	-	58	-	-	-	58
Comissão E	-	65	-	-	-	65
Comissão F	-	59	-	-	-	59
Comissão G	-	62	-	-	-	62
Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência de Timor-Leste	-	87	-	6	-	93
Grupo de Mulheres Parlamentares de Timor-Leste	-	74	-	-	-	74

Gabinete da Secretária-Geral do Parlamento	-	15	-	-	-	15
Gabinete de Auditoria Interna	-	1	-	-	-	1
Direção de Gestão Financeira	-	1.274	-	-	23	1.301
Direção de Recursos Humanos e Formação	1.945	685	-	-	13	2.642
Direção de Apoio Parlamentar	-	22	-	-	11	32
Direção de Comunicação	-	54	-	-	45	98
Direção de Planeamento, Monitorização e Avaliação	-	-	-	-	-	-
Divisão de Protocolo	-	5	-	-	-	5
Organização Global dos Parlamentares Contra a Corrupção	-	70	-	-	-	70
Centro de Promoção da Igualdade de Género	-	7	-	-	-	7
Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos	-	6	-	-	-	6
Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero	81	162	-	-	-	243
Primeiro-Ministro	340	1.859	3,387	80	5.666	
Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro	340	1.511	-	80	1.931	
Gabinete de Apoio ao Vice-Primeiro-Ministro I	-	100	-	-	100	
Gabinete de Apoio ao Vice-Primeiro-Ministro II	-	100	-	-	100	
Gabinete de Apoio à Sociedade Civil	-	148	3.387	-	3.535	
Ministro da Presidência do Conselho de Ministros	506	3.302	-	-	3.807	
Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros	96	219	-	-	315	
Gabinete do Diretor-Geral	14	-	-	-	14	
Direção Nacional de Administração e Finanças	76	1.235	-	-	1.311	

Direção Nacional de Logística e Património	53	944	-	-	-	997
Gabinete de Apoio Jurídico e Legislativo	34	618	-	-	-	652
Gabinete do Porta-Voz do Governo	-	78	-	-	-	78
Direção Nacional de Recursos Humanos	51	45	-	-	-	96
Direção Nacional de Aproveitamento	47	2	-	-	-	49
Gabinete de Inovação Administrativa	73	106	-	-	-	179
Direção Nacional dos Serviços de Tradução	64	55	-	-	-	119
Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão	430	482	48	-	-	960
Gabinete da Secretaria de Estado	91	86	-	-	-	177
Direção-Geral	25	9	-	-	-	34
Gabinete de Inspeção e Auditoria	24	5	-	-	-	28
Direção Nacional da Administração, Logística e Finanças	113	208	-	-	-	321
Direção Nacional de Desenvolvimento Género	177	174	48	-	-	399
Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos	56	660	-	-	-	716
Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos	56	660	-	-	-	716
Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego	1.336	1.748	486	195	-	3.765
Gabinete do Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego	97	173	-	-	-	270
Inspeção-Geral do Trabalho	139	107	-	-	-	246
Gabinete da Direção-Geral de Administração e Finanças	25	75	-	-	-	100
Direção Nacional de Administração e Finanças	86	512	-	-	-	598
Direção Nacional do Aproveitamento	49	21	-	195	-	265

Direção Nacional de Informação do Mercado de Trabalho	46	30	-	-	-	76
Gabinete de Inspeção e Auditoria	52	37	-	-	-	90
Direção Nacional da Política de Formação Profissional	83	87	455	-	-	625
Direção Nacional de Emprego Interior	125	183	31	-	-	339
Direção Nacional das Relações de Trabalho	99	48	-	-	-	147
Gabinete de Apoio Jurídico	24	13	-	-	-	37
Secretariado de Apoio ao Conselho Nacional do Trabalho e ao Conselho de Arbitragem do Trabalho	-	6	-	-	-	6
Adido do Trabalho na Coreia do Sul	104	76	-	-	-	180
Labour Attaché – Austrália	124	129	-	-	-	253
Direção Nacional de Recursos Humanos	81	30	-	-	-	111
Direção Nacional de Planeamento Monitorização e Avaliação	45	29	-	-	-	74
Direção Municipal de Baucau	14	15	-	-	-	29
Direção Municipal de Bobonaro	19	21	-	-	-	40
Direção Municipal de Manufahi	16	16	-	-	-	31
Direção Municipal de Covalima	13	20	-	-	-	33
Direção Municipal de Viqueque	9	9	-	-	-	18
Direção Municipal de Aileu	10	22	-	-	-	32
Direção Municipal de Ainaro	10	8	-	-	-	18
Direção Municipal de Ermera	13	28	-	-	-	41
Direção Municipal de Lautém	9	13	-	-	-	23
Direção Municipal de Liquiçá	9	9	-	-	-	18

Direção Municipal de Manatuto	9	14	-	-	-	-	24
Direção-Geral da Política de Formação Profissional e Emprego	22	16	-	-	-	-	38
Secretário de Estado de Cooperativas	534	1.161	786	19	-	-	2.500
Gabinete do Secretário de Estado de Cooperativas	97	145	-	-	-	-	241
Direção-Geral das Cooperativas	49	104	-	-	-	-	153
Direção Nacional de Administração e Finanças	75	381	16	-	-	-	472
Direção Nacional de Aproveitamento	49	329	-	19	-	-	397
Direção Nacional de Cooperativa da Produção Integrada	91	31	759	-	-	-	880
Direção Nacional de Desenvolvimento do Sector das Cooperativas	109	93	-	-	-	-	203
Direção Nacional de Planeamento e Programas	35	27	11	-	-	-	73
Gabinete de Inspeção e de Auditoria	28	52	-	-	-	-	81
	516	492	-	-	-	-	1.008
Secretário de Estado do Ambiente							
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	94	211	-	-	-	-	305
Direção-Geral do Ambiente	25	82	-	-	-	-	107
Direção Nacional de Biodiversidade	46	75	-	-	-	-	121
Direção Nacional de Controlo da Poluição	170	70	-	-	-	-	241
Gabinete de Auditoria Interna	-	1	-	-	-	-	1
Gabinete Jurídico e Proteção do Ambiente	-	3	-	-	-	-	3
Direção Nacional de Recursos Humanos, Aproveitamento e Logística	98	3	-	-	-	-	101
Direção Nacional de Planeamento, Finanças e Administração	-	1	-	-	-	-	1
Centro da Educação e da Informação Ambiental	-	2	-	-	-	-	2

Direção Nacional para Alterações Climáticas	83	44	-	-	-	127
Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, Incluindo SECS	884	1.693	1.790	-	-	4.368
Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, Excluindo SECS	675	842	1.614	-	-	3.131
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social	154	727	-	-	-	881
Direção-Geral de Administração e Finanças	494	41	1.614	-	-	2.148
Direção Nacional de Aproveitamento e Logística	-	10	-	-	-	10
Direção Nacional de Administração e Finanças	-	38	-	-	-	38
Gabinete para os Assuntos Parlamentares	28	26	-	-	-	54
Secretaria de Estado para a Comunicação Social	209	851	177	-	-	1.237
Gabinete do Secretário de Estado para a Comunicação Social	82	510	-	-	-	591
Direção de Disseminação de Informação	88	177	54	-	-	319
Centro de Rádios Comunitárias	38	99	123	-	-	260
Centro de Formação e Técnica de Comunicação	2	65	-	-	-	67
Ministério das Finanças	3.514	12.977	-	22	-	16.513
Gabinete Executivo	137	-	-	-	-	137
Direção-Geral de Gestão e Mobilização dos Recursos Externos	11	-	-	-	-	11
Direção Nacional de Gestão da Eficácia e Mobilização da Ajuda Externa	47	-	-	-	-	47
Unidade de Parcerias Público-Privadas	23	711	-	5	-	740
Unidade de Política e Mobilização de Empréstimos	41	174	-	-	-	215
Direção-Geral do Planeamento e Orçamento	56	-	-	-	-	56
Direção Nacional de Políticas Económicas	62	-	-	-	-	62

Direção Nacional do Planeamento	3	-	-	-	-	-	3
Direção Nacional do Orçamento	147	-	-	-	-	-	147
Direção-Geral do Tesouro	30	-	-	-	-	-	30
Direção Nacional de Contabilidade e Normalização Contabilística	50	-	-	-	-	-	50
Direção Nacional de Pagamentos e Administração de Dotações para Todos o Governo	271	-	-	-	-	-	271
Direção Nacional de Monitorização da Descentralização Financeira	22	-	-	-	-	-	22
Unidade de Gestão das Participações Públicas	2	-	-	-	-	-	2
Direção-Geral de Gestão do Património de Estado	218	-	-	-	-	-	218
Direção Nacional de Inventário e Gestão de Bens Móveis	2	-	-	-	-	-	2
Direção Nacional de Monitorização de Descentralização e Inspeção	2	-	-	-	-	-	2
Direção Nacional de Alienação de Bens Móveis	2	-	-	-	-	-	2
Direção-Geral de Estatística	99	-	-	-	-	-	99
Direção Nacional de Metodologia e Recolha de Dados	56	-	-	-	-	-	56
Direção Nacional de Estatísticas Económicas e Sociais	98	-	-	-	-	-	98
Direção Nacional de Sistemas e Relatórios	59	-	-	-	-	-	59
Direção Nacional de Cartografia das Estatísticas	22	-	-	-	-	-	22
Unidade Municipal das Estatísticas Municipais	146	-	-	-	-	-	146
Direção-Geral de Serviços Corporativos	21	-	-	-	-	-	21
Direção Nacional de Recursos Humanos	46	-	-	-	-	-	46
Direção Nacional de Planeamento, Orçamento e Avaliação de Desempenho	20	-	-	-	-	-	20
Direção Nacional de Aprovisionamento	39	-	-	-	-	-	39

Direção Nacional de Administração e Gestão de Contratos	44	-	-	-	-	44
Direção Nacional de Logística, Manutenção e Gestão do Património do Estado	102	-	-	-	-	102
Unidade de Finanças e de Gestão do Apoio Externo ao MF	74	9.165	-	-	-	9.239
Unidade de Administração do Fundo Petrolífero	3	-	-	-	-	3
Unidade Política de Reforma e Capacitação em Gestão das Finanças Públicas	3	1.293	-	-	-	1.296
Unidade de Sistema Integrado de Informação de Gestão Financeira	63	-	-	-	-	63
Gabinete de Inspeção-Geral	22	-	-	-	-	22
Gabinete de Apoio Jurídico	8	-	-	-	-	8
Autoridade Aduaneira	903	184	-	17	-	1.103
Autoridade Tributária	561	-	-	-	-	561
Comissão Nacional de Aproveitamento	-	1.450	-	-	-	1.450
Fundo COVID-19 (Órgão autónomo sem receitas próprias)	-	153.083	165.955	4.050	10.160	333.248
Dotações para todo o Governo	-	41.309	121.190	-	-	162.499
Fundo de Contrapartidas	-	17.065	-	-	-	17.065
Auditoria Externa	-	500	-	-	-	500
Reserva de Contingência	-	10.444	-	-	-	10.444
Quotas de Membro de Instituições Internacionais	-	2.296	-	-	-	2.296
Pensões aos Ex-Titulares e Ex-Membros dos Órgãos de Soberania	-	100	5.400	-	-	5.500
Provisão para g7+	-	-	1.000	-	-	1.000
Provisão para Serviços Legais	-	10.000	-	-	-	10.000
Provisão para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse e Zona Especial de Economia Social e de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Alaiuro	-	-	76.000	-	-	76.000

Provisão para Apoio à Conferência Episcopal	-	-	5.000	-	-	5.000
Contribuição do Estado para o Regime Contributivo de Segurança Social	-	-	15.790	-	-	15.790
Apoio às Atividades da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	-	154	-	-	-	154
Apoio Financeiro Internacional	-	-	1.000	-	-	1.000
Provisão para Capitalização do Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste	-	-	5.000	-	-	5.000
Provisão para Oficina de Manutenção de Veículos do Governo	-	750	-	-	-	750
Provisão para Pagamento de Empréstimos	-	-	8.000	-	-	8.000
Provisão para Pagamento de Taxas da Responsabilidade do Estado	-	-	2.000	-	-	2.000
Provisão para Pagamento de Taxas do Banco Central de Timor-Leste	-	-	2.000	-	-	2.000
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	12.732	7.842	29	144	-	20.746
Gabinete do Ministro	-	178	-	-	-	178
Gabinete do Vice-Ministro	-	77	-	-	-	77
Direção-Geral para os Assuntos da ASEAN	-	113	-	-	-	113
Secretário-Geral	12.732	1.832	29	144	-	14.737
Direção-Geral para os Assuntos Bilaterais	-	227	-	-	-	227
Direção-Geral para os Assuntos Multilaterais e Regionais	-	45	-	-	-	45
Unidade de Missão para o Desenvolvimento Regional Integrado - TIA	-	129	-	-	-	129
Missão Permanente em Nova Iorque	-	478	-	-	-	478
Embaixada da RDTL em Portugal	-	272	-	-	-	272
Embaixada da RDTL na Indonésia	-	199	-	-	-	199
Consulado Geral da RDTL em Denpasar	-	82	-	-	-	82

Consulado da RDTL em Kupang	-	34	-	-	-	34
Embaixada da RDTL em Washington	-	323	-	-	-	323
Embaixada da RDTL em Canberra	-	230	-	-	-	230
Consulado Geral da RDTL em Sidney	-	93	-	-	-	93
Consulado da RDTL em Darwin	-	100	-	-	-	100
Embaixada da RDTL na Malásia	-	157	-	-	-	157
Missão Permanente da RDTL em Bruxelas	-	293	-	-	-	293
Embaixada da RDTL na Tailândia	-	110	-	-	-	110
Embaixada da RDTL no Japão	-	183	-	-	-	183
Embaixada da RDTL em Pequim	-	194	-	-	-	194
Embaixada da RDTL em Moçambique	-	150	-	-	-	150
Embaixada da RDTL em Cuba	-	135	-	-	-	135
Embaixada da RDTL nas Filipinas	-	99	-	-	-	99
Missão Permanente da RDTL em Genebra	-	91	-	-	-	91
Embaixada da RDTL no Vaticano/Roma	-	113	-	-	-	113
Embaixada da RDTL em Brasília	-	157	-	-	-	157
Embaixada da RDTL na Coreia do Sul	-	198	-	-	-	198
Missão Permanente da RDTL na CPLP/UNESCO	-	129	-	-	-	129
Embaixada da RDTL em Pretória	-	29	-	-	-	29
Embaixada da RDTL em Luanda	-	1	-	-	-	1
Embaixada da RDTL em Singapura	-	280	-	-	-	280

Embaixada da RDTL no Vietname	-	148	-	-	-	148
Agente Consular da RDTL em Alambua	-	54	-	-	-	54
Embaixada da RDTL em Londres	-	314	-	-	-	314
Embaixada da RDTL na Nova Zelândia	-	163	-	-	-	163
Embaixada da RDTL no Laos	-	102	-	-	-	102
Embaixada da RDTL no Myanmar	-	106	-	-	-	106
Embaixada da RDTL no Camboja	-	119	-	-	-	119
Embaixada da RDTL no Brunei	-	107	-	-	-	107
Ministério da Justiça	4.614	6.459	-	343	194	11.609
Gabinete do Ministro	127	7	-	-	-	134
Gabinete do Vice-Ministro da Justiça	70	6	-	-	-	75
Gabinete do Secretário de Estado de Terras e Propriedades	97	7	-	-	-	105
Direção-Geral de Administração Política da Justiça	76	4	-	-	-	80
Gabinete de Inspeção e Auditoria	99	4	-	-	-	103
Direção Nacional de Administração e Finanças	213	4.755	-	343	-	5.310
Direção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação	85	23	-	-	-	107
Direção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania	104	3	-	-	-	107
Direção Nacional dos Registos e Notariado	806	162	-	-	9	977
Direção Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social	975	1.186	-	-	97	2.258
Centro de Formação Jurídica e Judiciária	102	27	-	-	-	128
Defensoria Pública	1.271	49	-	-	88	1.408

Direção-Geral de Terras e Propriedades	591	227	-	-	-	818
Ministério da Administração Estatal	3.630	2.471	8.441	25	-	14.568
Gabinete do Ministro	-	39	-	-	-	39
Unidade de Aproveitamento Descentralizado	-	8	-	-	-	8
Unidade de Apoio Jurídico e Assessoria Técnica	-	7	-	-	-	7
Gabinete do Vice-Ministro	-	327	-	-	-	327
Direção-Geral de Administração e Finanças	-	14	-	-	-	14
Direção-Geral da Descentralização Administrativa	-	154	1.250	-	-	1.404
Direção Nacional de Finanças Municipais	-	9	-	-	-	9
Direção Nacional de Modernização da Administração Local	-	9	-	-	-	9
Inspecção-Geral da Administração Estatal	-	8	-	-	-	8
Secretariado Técnico do PNDS	-	202	7.191	-	-	7.394
Direção Nacional do Planeamento, Finanças e Património	3.630	1.618	-	25	-	5.273
Direção Nacional de Administração e Recursos Humanos	-	15	-	-	-	15
Direção Nacional para a Organização Urbana	-	17	-	-	-	17
Direção Nacional do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal	-	9	-	-	-	9
Direção Nacional de Apoio à Administração dos Sucos	-	12	-	-	-	12
Direção Nacional da Administração Local	-	12	-	-	-	12
Secretariado de Apoio à Instalação dos Municípios	-	11	-	-	-	11
Ministério da Saúde	22.321	8.862	11.533	-	-	42.716
Gabinete do Ministro	73	221	-	-	-	294

Gabinete do Vice-Ministro	129	278	-	-	-	407
Inspeção-Geral da Saúde	92	22	-	-	-	114
Direção-Geral das Prestações em Saúde	53	45	5.000	-	-	5.098
Direção Nacional dos Recursos Humanos	202	113	-	-	-	315
Direção Nacional do Orçamento e Gestão Financeira	165	598	-	-	-	763
Direção Nacional de Saúde Pública	17.467	4.196	174	-	-	21.837
Gabinete de Política, Planeamento e Cooperação da Saúde	143	126	-	-	-	269
Direção Nacional dos Serviços Hospitalares e Emergência	308	60	6.359	-	-	6.727
Hospital de Referência de Baucou	1.251	714	-	-	-	1.966
Hospital de Referência de Matiana	679	368	-	-	-	1.047
Hospital de Referência de Maubisse	595	339	-	-	-	934
Hospital de Referência de Suai	605	467	-	-	-	1.072
Gabinete de Garantia da Qualidade na Saúde	102	131	-	-	-	233
Direção Nacional da Administração, Logística e Património	246	889	-	-	-	1.135
Direção Nacional de Aproveitamento	65	74	-	-	-	139
Direção Nacional de Farmácia e Medicamentos	115	195	-	-	-	310
Direção-Geral dos Serviços Corporativos	31	26	-	-	-	57
	59.935	9.813	1.857	309	400	72.314
Ministério da Educação, Juventude e Desporto Incluindo SEJD						
	59.341	9.052	781	284	-	69.457
Ministério da Educação, Juventude e Desporto Excluindo SEJD						
Gabinete do Ministro	-	16	-	-	-	16
Gabinete do Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto	-	6	-	-	-	6

Gabinete do Inspetor-Geral	-	19	-	-	-	19
Gabinete Jurídico	-	3	-	-	-	3
Direção-Geral de Administração e Finanças	-	3	-	-	-	3
Direção Nacional de Finanças, Administração e Logística	10	4.434	600	284	-	5.328
Direção Nacional dos Recursos Humanos	59.329	13	-	-	-	59.342
Direção Nacional de Aproveitamento	2	1	-	-	-	3
Direção Nacional de Ação Social Escolar	-	7	-	-	-	7
Serviço da Unidade do Currículo Nacional	-	1.002	-	-	-	1.002
Direção Nacional do Ensino Pré-Escolar	-	4	-	-	-	4
Direção Nacional do Ensino Básico	-	1.396	46	-	-	1.442
Direção Nacional do Ensino Secundário Geral	-	132	15	-	-	147
Direção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Vocacional	-	922	119	-	-	1.041
Direção Nacional do Ensino Recorrente	-	114	-	-	-	114
Direção-Geral Pré-Escolar e Ensino Básico e Ensino Recorrente	-	5	-	-	-	5
Direção-Geral do Ensino Secundário	-	3	-	-	-	3
Direção Nacional da Educação Eletrónica e Bibliotecas	-	15	-	-	-	15
Serviços do Centro de Impressão	-	143	-	-	-	143
Direção-Geral do Plano, Políticas e Inclusão	-	2	-	-	-	2
Direção Nacional de Infraestruturas Educativas	-	777	-	-	-	777
Direção Nacional do Plano e Educação Inclusiva	-	32	-	-	-	32
Direção Nacional das Parcerias e Cooperação	-	2	-	-	-	2

Secretário de Estado da Juventude e Desporto	594	762	1.076	26	400	2.857
Gabinete do Secretário de Estado	93	241	189	-	-	524
Direção-Geral dos Serviços Corporativos	68	4	-	-	-	72
Direção Nacional de Administração e Finanças	132	485	-	26	400	1.043
Direção Nacional do Associativismo da Juventude	54	4	432	-	-	489
Direção Nacional do Desporto da Alta Competição	56	15	455	-	-	526
Direção Nacional de Informação, Comunicação e Novas Tecnologias	65	3	-	-	-	68
Direção Nacional de Planeamento e Cooperação Institucional	50	-	-	-	-	50
Direção Nacional da Criatividade da Juventude	36	3	-	-	-	38
Gabinete da Unidade de Inspeção e Auditoria	39	7	-	-	-	46
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, Inclindo SEAC	1.775	2.176	225	-	-	4.177
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, Excluido SEAC	1.382	1.482	180	-	-	3.044
Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura	132	94	-	-	-	226
Direção-Geral do Ensino Superior e da Ciência	327	1.102	180	-	-	1.610
Direção Nacional do Ensino Superior Universitário	56	113	-	-	-	168
Direção Nacional do Ensino Superior Técnico	64	25	-	-	-	88
Unidade de Coordenação do Apoio ao Estudante (UCAE)	803	47	-	-	-	850
Secretariado do FDCH	-	102	-	-	-	102
Secretário de Estado da Arte e Cultura	394	694	45	-	-	1.133
Gabinete do Secretário de Estado da Arte e Cultura	97	53	-	-	-	150
Direção-Geral das Artes e da Cultura	77	140	-	-	-	218

Direção Nacional de Bibliotecas e Museus	60	37	-	-	-	97
Direção Nacional dos Museus	47	34	-	-	-	81
Direção Nacional do Património Cultural	57	138	20	-	-	215
Direção Nacional de Artes, Cultura e Indústrias Criativas Culturais	56	47	25	-	-	128
Unidade de Implementação da Academia das Artes, Cultura e Indústrias Criativas Culturais	-	245	-	-	-	245
Ministério da Solidariedade Social e Inclusão	1.594	3.398	51.271	-	-	56.263
Gabinete da Ministra	126	385	-	-	-	511
Gabinete da Vice-Ministra	100	125	-	-	-	225
Inspeção e Auditoria Interna	39	12	-	-	-	51
Direção-Geral da Administração Finanças	13	16	-	-	-	30
Gabinete Estudos, Planeamento e Desenvolvimento Institucional	27	8	-	-	-	34
Unidade de Comunicação Social e Protocolo	31	25	-	-	-	56
Direção Nacional do Orçamento, Gestão Financeira e Patrimonial	139	1.613	-	-	-	1.753
Direção Nacional de Administração e Recursos Humanos	737	65	-	-	-	802
Direção Nacional de Assistência Social	156	404	7.200	-	-	7.761
Direção Nacional da Inclusão	99	416	2.000	-	-	2.514
Direção-Geral da Solidariedade Social e Inclusão	48	5	41.492	-	-	41.545
Comissão de Combate ao HIV-Sida	-	-	579	-	-	579
Comissão dos Direitos das Crianças	49	77	-	-	-	127
Unidade de Tecnologia e Informática	29	246	-	-	-	275
Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	556	3.830	93.299	-	-	98.768
Gabinete do Ministro para Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	82	491	-	-	-	697

Gabinete do Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	99	648	-	4	-	751
Direção-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	375	2.690	93.299	307	650	97.320
Ministério do Plano e Ordenamento	143	3.394	-	-	10.558	14.094
Gabinete do Ministro	46	632	-	-	-	678
Direção-Geral de Gestão Administrativa	3	51	-	-	-	54
Gabinete Jurídico	-	156	-	-	-	156
Direção Nacional de Gestão de Recursos Humanos	41	78	-	-	-	120
Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna	14	14	-	-	-	28
Direção Nacional de Administração, Finanças e Aprovisionamento	38	423	-	-	-	461
Agência de Desenvolvimento Nacional	-	2.040	-	-	10.558	12.597
Ministério das Obras Públicas	5.022	182.877	-	2.524	5.000	195.423
Gabinete do Ministro	151	528	-	-	-	679
Gabinete do Vice-Ministro	78	216	-	-	-	294
Unidade dos Serviços Jurídicos	-	6	-	-	-	6
Gabinete de Inspeção e Auditoria	17	65	-	-	-	81
Unidade de Planeamento	19	60	-	-	-	79
Direção-Geral de Administração e Finanças	34	332	-	-	-	366
Direção Nacional de Administração e Gestão do Património	83	1.533	-	-	-	1.615
Direção Nacional de Orçamento e Finanças	76	10.390	-	2.524	5.000	17.990
Direção Nacional de Aprovisionamento	44	296	-	-	-	340
Direção Nacional de Recursos Humanos	1.455	42	-	-	-	1.496

Direção-Geral de Obras Públicas	20	21	-	-	-	41
Direção Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Obras Públicas	94	38	-	-	-	132
Direção Nacional de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias	356	5.381	-	-	-	5.738
Direção-Geral da Eletricidade	70	80	-	-	-	150
Direção Nacional de Produção de Energia Elétrica	261	77	-	-	-	338
Direção Nacional de Distribuição de Energia Elétrica e Apoio ao Consumidor	770	623	-	-	-	1.393
Direção Nacional de Apoio ao Consumidor	267	475	-	-	-	742
Direção Nacional de Transmissão de Energia Elétrica	150	953	-	-	-	1.103
Direção Nacional de Energias Renováveis	99	34	-	-	-	132
Direção Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da Eletricidade	92	20	-	-	-	112
Direção-Geral de Água e Saneamento	14	60	-	-	-	73
Direção Nacional dos Serviços de Água	478	3.023	-	-	-	3.501
Direção Nacional de Gestão dos Recursos de Água	138	46	-	-	-	184
Direção Nacional dos Serviços de Saneamento Básico	77	114	-	-	-	191
Direção-Geral de Habitação e Planeamento Urbano	43	45	-	-	-	87
Direção Nacional de Habitação	-	5	-	-	-	5
Direção Nacional de Edificação	136	62	-	-	-	198
Provisão para Despesas com Combustíveis, Manutenção de Geradores e Linhas de Transmissão	-	158.357	-	-	-	158.357
Ministério dos Transportes e Comunicações	1.397	4.099	623	236	217	6.572
Gabinete do Ministro dos Transportes e Comunicações	112	195	-	-	-	307
Gabinete do Planeamento, Política e Cooperação	50	31	-	-	-	81

Gabinete Jurídico	9	10	-	-	-	-	19
Gabinete de Inspeção e Auditoria	37	29	-	-	-	-	66
Direção Nacional do Orçamento, Gestão e Financeira	45	457	-	-	-	217	720
Direção Nacional de Recursos Humanos	171	35	-	-	-	-	205
Direção Nacional de Aproveitamento	54	151	-	-	-	-	205
Direção Nacional de Administração, Logística e Património	65	38	-	-	-	-	102
Direção-Geral da Administração e Finanças	27	27	-	-	-	-	54
Direção-Geral de Transportes e Comunicações	48	461	623	-	-	-	1.132
Direção Nacional dos Transportes Marítimos	95	53	-	-	-	-	148
Direção Nacional Meteorologia e Geofísica	70	135	-	-	-	-	206
Direção Nacional dos Transportes Terrestres	341	714	-	-	-	-	1.055
Direção Nacional dos Correios de Timor-Leste	102	96	-	-	-	-	198
Direção Nacional de Informática e Tecnologia	170	1.666	-	-	236	-	2.072
Ministério do Turismo, Comércio e Indústria	1.585	2.515	-	-	10	-	4.110
Gabinete do Ministro	55	176	-	-	-	-	231
Gabinete do Vice-Ministro para o Turismo Comunitário e Cultural	77	78	-	-	-	-	155
Gabinete do Vice-Ministro do Comércio e Indústria	22	63	-	-	-	-	85
Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico	38	143	-	-	-	-	181
Direção-Geral do Comércio	19	30	-	-	-	-	49
Direção Nacional de Regulação Comercial e Proteção dos Consumidores	55	4	-	-	-	-	59
Direção Nacional do Comércio Interno	64	6	-	-	-	-	70

Direção Nacional do Comércio Externo	218	29	-	-	-	247
Direção Nacional de Marketing	22	3	-	-	-	26
Direção-Geral do Turismo	25	16	-	-	-	41
Direção Nacional do Plano e Desenvolvimento Turístico	39	153	-	-	-	192
Direção Nacional de Empreendimentos, Atividades e Produtos Turísticos	30	7	-	-	-	36
Direção Nacional de Marketing do Turismo e Relações Internacionais	40	202	-	10	-	252
Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna	72	2	-	-	-	74
Direção-Geral da Indústria	3	2	-	-	-	5
Direção Nacional de Apoio e Desenvolvimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas	10	2	-	-	-	12
Direção Nacional de Desenvolvimento Industrial	61	12	-	-	-	73
Direção Nacional da Indústria Manufatureira	79	5	-	-	-	84
Direção-Geral de Coordenação da Administração, Finanças e Planeamento	143	30	-	-	-	173
Direção Nacional de Recursos Humanos	103	933	-	-	-	1.037
Direção Nacional de Finanças	88	239	-	-	-	328
Direção Nacional de Aprovisionamento	70	129	-	-	-	199
Direção Nacional de Pesquisa e Estatística	100	19	-	-	-	119
Direção Nacional de Coordenação de Serviços e Planeamento	27	2	-	-	-	29
Direção Nacional de Logística e Património	49	186	-	-	-	235
Inspeção-Geral de Jogos	65	40	-	-	-	104
Centro de Convenções de Dili	9	4	-	-	-	13
Ministério da Agricultura e Pescas	3.471	3.568	-	116	110	7.265
Gabinete do Ministro	94	34	-	-	-	128

Gabinete do Vice-Ministro	47	196	-	53	-	296
Gabinete do Secretário de Estado das Pescas	54	154	-	51	-	259
Direção-Geral dos Serviços Corporativos	34	11	-	-	-	45
Direção Nacional de Administração e Finanças	163	155	-	6	-	325
Direção Nacional de Aproveitamento	45	23	-	-	-	68
Direção Nacional de Recursos Humanos	209	417	-	-	-	627
Direção Nacional de Política, Planeamento e Monitorização	105	17	-	-	-	122
Direção Nacional de Segurança Alimentar	72	27	-	-	-	99
Direção Nacional de Pesquisa e Estatística	277	199	-	-	-	476
Direção Nacional de Formação Técnica Agrícola	412	207	-	-	-	619
Direção Nacional do Agro-Comércio e Cooperação do Setor Privado	77	146	-	-	-	223
Direção Nacional de Quarentena e Biossegurança	289	145	-	3	-	437
Direção-Geral da Agricultura	22	2	-	-	-	24
Direção Nacional da Agricultura e Horticultura	316	460	-	-	-	777
Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água	181	173	-	-	-	354
Direção-Geral da Pecuária e Veterinária	20	4	-	-	-	24
Direção Nacional de Pecuária	120	94	-	-	110	324
Direção Nacional de Veterinária	89	172	-	-	-	262
Direção-Geral das Florestas, Café e Plantas Industriais	19	9	-	-	-	27
Direção Nacional de Conservação das Florestas e Desenvolvimento do Ecoturismo	105	19	-	-	-	124
Direção Nacional de Gestão das Florestas, Bacias Hidrográficas e Áreas Mangais	155	271	-	-	-	426

Direção Nacional de Café e Plantas Industriais	113	134	-	-	-	248
Direção-Geral das Pescas, Aquicultura e Recursos Marinhos	12	21	-	-	-	33
Direção Nacional de Planeamento Espacial do Mar, Captura e Gestão dos Recursos Aquáticos	183	84	-	-	3	270
Direção Nacional de Aquicultura e Salicultura	121	312	-	-	-	433
Direção Nacional de Inspeção das Pescas e dos Recursos Aquáticos	98	55	-	-	-	153
Gabinete de Inspeção, Auditoria, Monitorização e Avaliação	37	26	-	-	-	62
Ministério da Defesa Incluindo F-FDTL	9.776	11.718	-	-	-	21.494
Ministério da Defesa Excluindo F-FDTL	1.163	3.678	-	-	-	4.840
Gabinete do Ministro	225	667	-	-	-	891
Direção-Geral	26	2	-	-	-	28
Gabinete de Inspeção e Auditoria	35	2	-	-	-	37
Direção Nacional de Administração e Finanças	57	739	-	-	-	796
Direção Nacional de Planeamento Estratégico e Política Internacional da Defesa	725	238	-	-	-	964
Direção Nacional de Aproveitamento	54	223	-	-	-	278
Direção Nacional de Gestão do Património	9	1.730	-	-	-	1.739
Direção Nacional de Recursos Humanos	32	76	-	-	-	108
FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste	8613	8.040	-	-	-	16.653
Quartel-General das F-FDTL	8.613	8.040	-	-	-	16.653
	22.621	22.129	1.000	-	240	45.990
Ministério do Interior, Incluindo PNTL	5.981	6.779	1.000	-	-	13.759
Ministério do Interior, Excluindo PNTL						
Gabinete do Ministro	84	279	-	-	-	363

Gabinete do Vice-Ministro	16	71	-	-	-	87
Gabinete do Secretário de Estado para a Proteção Civil	1 291	2 400	1 000	-	-	4 691
Diretor-Geral dos Serviços Corporativos	71	43	-	-	-	115
Gabinete de Inspeção e Auditoria	72	32	-	-	-	104
Direção Nacional de Administração e Finanças	116	213	-	-	-	330
Direção Nacional de Logística e Gestão do Património	59	34	-	-	-	94
Direção Nacional de Segurança e Proteção do Património Público	2 772	2 598	-	-	-	5 370
Direção Nacional de Prevenção de Conflitos Comunitários	111	120	-	-	-	231
Direção Nacional de Aproveitamento	81	57	-	-	-	138
Serviços de Migração	833	808	-	-	-	1 641
Diretor-Geral dos Serviços Operacionais	93	87	-	-	-	180
Gabinete de Assessoria	30	21	-	-	-	51
Direção Nacional de Recursos Humanos	63	8	-	-	-	71
Direção Nacional da Proteção Civil	287	7	-	-	-	295
Policia Nacional de Timor-Leste	16 641	15 350	-	240	-	32 230
Direção Nacional de Administração e Finanças	16 641	10 467	-	240	-	27 348
Unidade Especial da Polícia	-	2 033	-	-	-	2 033
Unidade de Patrulhamento das Fronteiras	-	1 071	-	-	-	1 071
Unidade Marítima	-	631	-	-	-	631
Comando Nacional de Operações	-	212	-	-	-	212
Centro da Formação da Polícia	-	279	-	-	-	279

Região I	-	220	-	-	-	220
Região II	-	198	-	-	-	198
Região III	-	190	-	-	-	190
Região Oe-Cusse	-	48	-	-	-	48
Ministério do Petróleo e Minerais	341	611	26.699	-	-	27.651
Gabinete do Ministro	101	122	-	-	-	223
Diretor-Geral	5	-	-	-	-	5
Gabinete de Inspeção e Auditoria	14	-	-	-	-	14
Gabinete de Apoio Jurídico	6	-	-	-	-	6
Direção Nacional de Administração e Finanças	185	418	26.699	-	-	27.303
Secretariado TL- EITI	12	71	-	-	-	83
Direção Nacional de Recursos Humanos	18	-	-	-	-	18
Tribunais (Órgão autónomo sem receitas próprias)	3.387	2.627	-	-	-	6.014
Conselho Superior da Magistratura Judicial	-	11	-	-	-	11
Tribunal de Recurso	2.260	2.454	-	-	-	4.714
Tribunais Distritais	1.127	162	-	-	-	1.289
Procuradoria-Geral da República (Órgão autónomo sem receitas próprias)	1.904	1.609	-	-	-	4.084
Procuradoria-Geral da República	1.330	1.577	-	-	-	3.478
Procuradoria Distrital de Baucau	267	15	-	-	-	282
Procuradoria Distrital de Suai	182	12	-	-	-	194
Procuradoria Distrital de Oe-Cusse	125	6	-	-	-	130

Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (Órgão autónomo sem receitas próprias)	741	415	-	-	-	1.156
Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça	741	405	-	-	-	1.146
Direções de Direitos Humanos e Boa Governação	-	10	-	-	-	10
Comissão Nacional de Eleições (Órgão Autónomo Sem Receitas Próprias)	785	490	6.000	-	-	7.276
Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas (Órgão Autónomo Sem Receitas Próprias)	-	899	-	-	-	899
Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (Órgão Autónomo Sem Receitas Próprias)	-	10.732	-	-	-	10.732
Inspeção-Geral do Estado (Órgão Autónomo Sem Receitas Próprias)	1.134	256	-	-	-	1.390
Polícia Científica de Investigação Criminal (Órgão Autónomo Sem Receitas Próprias)	211	334	-	-	-	545
Serviço Nacional de Inteligência (Órgão Autónomo Sem Receitas Próprias)	335	714	-	-	-	1.049
<i>Autoridades e Administrações Municipais (Órgão Autónomo Sem Receitas Próprias)</i>						
Autoridade Municipal de Baucau	1.304	670	1.046	-	-	3.019
Secretariado de Autoridade Municipal	432	290	1.040	-	-	1.763
Serviço Municipal de Saúde	163	84	-	-	-	247
Serviço Municipal de Educação	180	105	5	-	-	290
Serviço Municipal de Agricultura	372	107	-	-	-	479
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	66	14	-	-	-	80
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	63	18	-	-	-	82
Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo	-	5	-	-	-	5
Serviço Municipal de Registos, Notariado e Serviços Cadastrais	16	4	-	-	-	20
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	10	42	-	-	-	52
Autoridade Municipal de Bobonaro	1.241	564	737	-	-	2.541
Secretariado de Autoridade Municipal	595	161	737	-	-	1.493

Serviço Municipal de Saúde	109	72	-	-	-	181
Serviço Municipal de Educação	157	202	-	-	-	359
Serviço Municipal de Agricultura	314	51	-	-	-	365
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	67	8	-	-	-	74
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	-	53	-	-	-	53
Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo	-	2	-	-	-	2
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	-	14	-	-	-	14
Autoridade Municipal de Dili	1.659	2.789	705	-	-	5.153
Secretariado de Autoridade Municipal	1.024	2.231	630	-	-	3.884
Serviço Municipal de Saúde	146	161	-	-	-	307
Serviço Municipal de Educação	396	314	75	-	-	785
Serviço Municipal de Agricultura	78	33	-	-	-	111
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	-	31	-	-	-	31
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	16	19	-	-	-	35
Autoridade Municipal de Ermera	857	452	960	-	-	2.269
Secretariado de Autoridade Municipal	274	205	957	-	-	1.435
Serviço Municipal de Saúde	136	81	-	-	-	217
Serviço Municipal de Educação	166	102	4	-	-	272
Serviço Municipal de Agricultura	212	16	-	-	-	228
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	23	6	-	-	-	30
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	40	19	-	-	-	58

Serviço Municipal de Registos, Notariado e Serviços Cadastrais	-	3	-	-	-	3
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	6	20	-	-	-	26
Administração Municipal de Ailén	798	558	472	-	-	1.829
Secretariado de Administração Municipal	258	176	472	-	-	905
Serviço Municipal de Saúde	100	81	-	-	-	181
Serviço Municipal de Educação	177	178	-	-	-	355
Serviço Municipal de Agricultura	155	48	-	-	-	203
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	33	13	-	-	-	46
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	70	38	-	-	-	108
Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo	-	1	-	-	-	1
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	7	24	-	-	-	30
Administração Municipal de Ainaro	950	589	426	-	-	1.964
Secretariado de Administração Municipal	300	446	426	-	-	1.172
Serviço Municipal de Saúde	129	57	-	-	-	186
Serviço Municipal de Educação	223	5	-	-	-	228
Serviço Municipal de Agricultura	208	55	-	-	-	263
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	31	4	-	-	-	35
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	53	8	-	-	-	61
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	5	14	-	-	-	19
Administração Municipal de Covilima	1.161	453	528	-	-	2.142
Secretariado de Administração Municipal	374	194	516	-	-	1.084

Serviço Municipal de Saúde	155	65	-	-	-	220
Serviço Municipal de Educação	226	66	12	-	-	305
Serviço Municipal de Agricultura	317	51	-	-	-	368
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	20	13	-	-	-	33
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	62	25	-	-	-	86
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	7	40	-	-	-	47
Administração Municipal de Lautém	1.165	792	547	-	-	2.504
Secretariado de Administração Municipal	350	260	537	-	-	1.147
Serviço Municipal de Saúde	146	50	-	-	-	196
Serviço Municipal de Educação	196	281	10	-	-	487
Serviço Municipal de Agricultura	361	100	-	-	-	461
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	46	23	-	-	-	68
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	63	47	-	-	-	110
Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo	2	24	-	-	-	26
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	2	7	-	-	-	10
Administração Municipal de Liquiçá	870	406	450	-	-	1.727
Secretariado de Administração Municipal	282	190	450	-	-	922
Serviço Municipal de Saúde	149	43	-	-	-	192
Serviço Municipal de Educação	158	72	-	-	-	230
Serviço Municipal de Agricultura	181	43	-	-	-	224
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	39	8	-	-	-	47

Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	44	22	-	-	-	-	66
Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo	-	4	-	-	-	-	4
Serviço Municipal de Registos, Notariado e Serviços Cadastrais	9	6	-	-	-	-	16
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	7	19	-	-	-	-	26
Administração Municipal de Manufahi	1042	531	479	-	-	-	2.052
Secretariado de Administração Municipal	459	182	479	-	-	-	1.120
Serviço Municipal de Saúde	126	112	-	-	-	-	238
Serviço Municipal de Educação	170	55	-	-	-	-	225
Serviço Municipal de Agricultura	167	59	-	-	-	-	226
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	65	29	-	-	-	-	94
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	51	49	-	-	-	-	100
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	4	45	-	-	-	-	49
Administração Municipal de Manatuto	986	779	418	-	-	-	2.182
Secretariado de Administração Municipal	513	363	415	-	-	-	1.290
Serviço Municipal de Saúde	59	136	-	-	-	-	195
Serviço Municipal de Educação	128	77	3	-	-	-	208
Serviço Municipal de Agricultura	209	86	-	-	-	-	296
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	33	34	-	-	-	-	67
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	39	39	-	-	-	-	78
Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo	-	9	-	-	-	-	9
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	5	35	-	-	-	-	39

Administração Municipal de Viqueque	1.007	435	752	-	-	2.194
Secretariado de Administração Municipal	282	164	752	-	-	1.198
Serviço Municipal de Saúde	125	84	-	-	-	209
Serviço Municipal de Educação	188	80	-	-	-	268
Serviço Municipal de Agricultura	334	51	-	-	-	385
Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes	27	9	-	-	-	35
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Ambiente	49	29	-	-	-	77
Serviço Municipal de Registos, Notariado e Serviços Cadastrais	-	5	-	-	-	5
Serviço Municipal de Ação Social e Gestão de Desastres Naturais	3	13	-	-	-	17
Total de Despesas das Autoridades e Administrações Municipais	13.041	9.016	7.520	-	-	29.577
<i>Serviços e Fundos Autónomos</i>						
Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL), I.P.	199	2.071	-	-	-	2.270
Agência de Cooperação de Timor-Leste (ACT-L) **	-	41	-	-	-	41
Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste - TradeInvest Timor-Leste	-	661	-	-	-	661
Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR **	-	1.308	-	27	-	1.335
Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica	6	193	-	-	-	199
Arquivo e Museu da Resistência Timorense, I.P.	-	1.148	-	-	-	1.148
Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P.	33	702	-	-	-	735
Arquivo Nacional de Timor-Leste **	-	43	-	-	-	43
Autoridade da Aviação Civil de Timor Leste (AACTL), I.P. **	231	303	-	-	-	534
Autoridade Nacional de Comunicações	-	686	-	-	-	686

Conselho de Imprensa	305	300	-	-	-	-	605
Centro Logístico Nacional	104	994	-	-	-	-	1.098
Centro Nacional de Formação Profissional de Becora	93	184	-	-	-	-	278
Centro Nacional de Formação Profissional e Emprego de Tibar	-	526	-	-	-	-	526
Centro Nacional de Reabilitação	22	572	-	-	-	-	594
Comissão Anti-Corrupção	783	365	-	-	-	-	1.148
Comissão da Função Pública	1.170	1.071	-	-	-	-	2.240
Fundo das Infraestruturas	29	833	-	-	-	184.068	184.930
Hospital Nacional Guido Valadares	4.387	2.704	-	-	-	-	7.091
Imprensa Nacional de Timor Leste, I.P. **	100	110	-	-	-	-	209
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	510	163	-	-	-	-	673
Instituto de Defesa Nacional	39	1.181	-	-	-	-	1.220
Instituto de Gestão de Equipamentos	1.144	1.458	-	-	-	-	2.601
Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu	-	301	-	-	-	-	301
Instituto Nacional da Administração Pública	345	102	-	-	-	-	447
Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia **	97	193	-	-	-	-	289
Instituto Nacional do Desenvolvimento de Mão-de-Obra	32	215	-	-	-	-	247
Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE) **	-	473	315	-	-	-	788
Instituto Nacional de Saúde	267	102	-	-	-	-	369
Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IQTL, I.P. **	33	147	-	-	-	-	180
Instituto Politécnico Betano **	261	703	-	-	-	-	963

Laboratório Nacional de Saúde	304	261	-	-	-	565
Secretariado Técnico de Administração Eleitoral **	-	119	-	-	-	119
SERVE - Serviço de Registo e Verificação Empresarial	-	928	-	-	-	928
Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos	329	6.670	-	-	-	6.999
TATOLI - Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P. **	-	362	-	-	-	362
Universidade Nacional Timor Lorosa'e	8.621 19.443	3.883 32.074	- 315	28 55	1.470 185.538	14.002 237.425
Total de Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos	174.680	521.893	496.468	9.136	27.864	1.230.041
Total de Despesas dos SSAAF e OASRP (exceto Municípios)	13.041	9.016	7.520	-	-	29.577
Total de Despesas das Autoridades e Administrações Municipais	19.443	32.074	315	55	185.538	237.425
Total de Despesas dos SFA	29	164.649	165.955	4.050	194.228	528.910
Total de Despesas dos Fundos (FI, FDCH e Fundo Covid-19)	207.164	409.900	338.348	5.141	203.242	1.163.795
Total de Despesas do OGE Excluindo Fundo COVID-19	207.164	562.983	504.303	9.191	213.402	1.497.043
Total Global de Despesas do OGE						

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

** Serviços e Fundos Autónomos cuja execução orçamental integra, em 2020, o Ministério da tutela.

TABELA III – Receitas e Despesas Globais dos Serviços e Fundos Autónomos em 2020

(milhões de dólares) *

	Receitas (por fonte de financiamento)		Despesas globais
	Receitas próprias	Receitas Gerais (Transferências do OGE)	
Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL), I.P.	2,66	(0,39)	2,27
Agência de Cooperação de Timor-Leste (ACT-L)	-	0,04	0,04
Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste - TradeInvest Timor-Leste	-	0,66	0,66
Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR	-	1,34	1,34
Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica	-	0,20	0,20
Arquivo e Museu da Resistência Timorense, I.P.	0,00	1,14	1,15
Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P.	0,05	0,68	0,74
Arquivo Nacional de Timor-Leste	-	0,04	0,04
Autoridade da Aviação Civil de Timor Leste (AACTL), I.P.	-	0,53	0,53
Autoridade Nacional de Comunicações	1,39	(0,70)	0,69
Conselho de Imprensa	-	0,61	0,61
Centro Logístico Nacional	0,29	0,81	1,10
Centro Nacional de Formação Profissional de Becora	0,00	0,28	0,28
Centro Nacional de Formação Profissional e Emprego de Tibar	-	0,53	0,53
Centro Nacional de Reabilitação	-	0,59	0,59
Comissão Anti-Corrupção	-	1,14	1,14
Comissão da Função Pública	-	2,24	2,24
Fundo das Infraestruturas	-	184,93	184,93
Hospital Nacional Guido Valadares	0,28	6,81	7,09
Imprensa Nacional de Timor Leste, I.P.	-	0,21	0,21
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	0,00	0,67	0,67
Instituto de Defesa Nacional	-	1,22	1,22
Instituto de Gestão de Equipamentos	0,22	2,38	2,60
Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu	0,00	0,30	0,30
Instituto Nacional da Administração Pública	-	0,45	0,45
Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia	-	0,29	0,29
Instituto Nacional do Desenvolvimento de Mão-de-Obra	-	0,25	0,25
Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE)	-	0,79	0,79
Instituto Nacional de Saúde	-	0,37	0,37

Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IQTL, I.P.	-	0,18	0,18
Instituto Politécnico Betano	-	0,96	0,96
Laboratório Nacional de Saúde	-	0,57	0,57
Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	-	0,12	0,12
SERVE - Serviço de Registo e Verificação Empresarial	0,06	0,87	0,93
Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos	0,03	6,97	7,00
TATOLI - Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P.	-	0,36	0,36
Universidade Nacional Timor Lorosa'e	1,15	12,85	14,00
Total	6,14	231,29	237,42

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

TABELA IV – Receitas e Despesas Globais da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno em 2020
(milhões de dólares americanos) *

Categoria	Valor
Receitas	254,07
Receitas Próprias	0,67
Transferência do OGE	0,0
Saldo de Gerência	253,4
<i>Saldo para financiamento da despesa</i>	<i>76,0</i>
<i>Saldo não utilizado em 2020</i>	<i>177,4</i>
Despesas	76,0
Salários e Vencimentos	8,8
Bens e Serviços	18,5
Transferências	4,8
Capital Menor	1,7
Capital de Desenvolvimento	42,2

* Valores arredondados à décima para a unidade mais próxima, por excesso em relação a valores iguais ou superiores a 5 e por defeito nos restantes casos.

ANEXO II

Receitas e Despesas do Orçamento da Segurança Social para 2020 (dólares americanos)

Tabela I**Total de Receitas Globais da Segurança Social, por classificação económica**

Categorias	Valor
Receitas Correntes	75.682.375,00
Contribuições para a Segurança Social	33.791.417,00
Regime Contributivo	33.791.417,00
Sanções e outras penalidades	0,00
Rendimentos	150.000,00
Transferências Correntes	41.740.958,00
Do Estado (OE)	41.490.958,00
Ministério das Finanças	41.490.958,00
Outros Ministérios	0,00
Outras transferências correntes	250.000,00
Outras receitas correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Transferências de capital	0,00
Do Estado (OE)	0,00
Transferências de capital do Estado - MF	0,00
Outras transferências de capital	0,00
Ativos Financeiros	0,00
Passivos Financeiros	0,00
Outras receitas de capital	0,00
Saldo de gerência do ano anterior	62.711.682,79
TOTAL	138.394.057,79

Tabela II

Total de Despesas Globais da Segurança Social, por classificação económica

Categorias	Valor
Despesas Correntes	44.356.998,00
Despesas com pessoal	703.658,00
Aquisição de bens e serviços	61.500,00
Juros e outros encargos	250.000,00
Transferências Correntes	41.816.040,00
Para o Estado (OE)	0,00
Ministério das Finanças	0,00
Para Famílias/Pessoais	41.816.040,00
Regime Não Contributivo	36.000.000,00
Regime Contributivo	5.816.040,00
Outras prestações (despesas de outros Ministérios, cujo pagamento a SS assume)	0,00
Outras Despesas Correntes	1.525.800,00
Despesas Capital	94.037.059,79
Aquisição de bens de capital	270.000,00
Capital menor	270.000,00
Capital de desenvolvimento	0,00
Ativos Financeiros	93.767.059,79
Passivos Financeiros	0,00
Outras despesas de capital	0,00
TOTAL	138.394.057,79